



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de GOIÂNIA
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental

Avenida Olinda, Qd. G, Lt. 04 - Fórum Cível, , Sl. 813, PARK LOZANDES, GOIÂNIA-, 74884120

DECISÃO

Ação: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
-> Procedimento Comum Cível

Processo nº: 5396702-30.2021.8.09.0051

Recorrentes(s): CSA - CENTRO DE SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA

Recorrido(s): HONEYWELL DO BRASIL LTDA

Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer c/c Tutela de Urgência ajuizada por **CSA – CENTRO DE SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA.** em desfavor de **HONEYWELL DO BRASIL LTDA.**, ambas devidamente qualificadas, em que se pleiteia, em sede de tutela antecipada, a entrega pela ré dos manuais e instruções de aeronavegabilidade continuada atualizados referentes aos produtos unidades de energia auxiliar e FCU fabricados pela requerida.

Instrui a inicial com procuração e documentos (evento 1).

Custas iniciais solvidas.

É o relatório. DECIDO.

A tutela de urgência objetiva resguardar o bem ou direito contra a ação do tempo e a conseqüente ineficácia da prestação jurisdicional, tanto assim que a medida é marcada pela provisoriedade e pela cláusula rebus sic stantibus.

É consabido que para a concessão da liminar perseguida é necessária a demonstração da probabilidade do direito e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, conforme dispõe o artigo 300 do Código de Processo Civil.

De uma análise perfunctória dos documentos trazidos com a exordial, restou demonstrada a probabilidade do direito, pois o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBAC) n. 21 da ANAC, exige que:

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: marcar audiência/Liminar/Tutela Antecipada
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: GEORGES DE MOURA FERREIRA - Data: 10/08/2021 15:05:08

O detentor de um certificado de tipo ou um certificado suplementar de tipo de uma aeronave, motor ou hélice, **deve fornecer pelo menos um conjunto completo das Instruções para Aeronavegabilidade Continuada, para o proprietário** de cada aeronave, cada motor ou cada hélice quando de sua entrega ou quando da emissão do primeiro certificado de aeronavegabilidade padrão para a aeronave envolvida

(...) o detentor de um certificado de tipo ou certificado suplementar de tipo **deve colocar tais instruções à disposição de qualquer pessoa a quem os RBAC requeiram o cumprimento de qualquer condição de tais Instruções.** Adicionalmente, modificações em Instruções para Aeronavegabilidade Continuada devem ser colocadas à disposição de qualquer pessoa a quem os RBAC requeiram o cumprimento de qualquer uma de tais Instruções. (Destaquei)

Ademais, por certo que a exigência da documentação pela ANAC é incapaz de revelar segredos corporativos da requerida, que justificariam sua resistência em entregar a documentação, pois se referem apenas aos manuais e instruções de aeronavegabilidade.

Além disso, patente o perigo de dano, pois a requerente teve suspensa a execução de serviços em artigos dos fabricantes da requerida, o que a impede de exercer com plenitude sua atividade econômica (evento 1, doc. csadecisaoanacdesabilitacao.pdf).

Assim, verifica-se a presença dos requisitos autorizadores da liminar.

ANTE O EXPOSTO, concedo a liminar pleiteada para que a ré providencie, no prazo de 10 dias, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00, até o valor máximo de R\$ 500.000,00 em caso de descumprimento, a entrega dos manuais e instruções de aeronavegabilidade continuada atualizados referentes aos produtos unidades de energia auxiliar e FCU fabricados por ela, conforme descrito na petição inicial.

Faculto à ré o envio de tais documentos via e-mail, o qual deverá ser informado pela autora antes da expedição da carta de citação/intimação.

Cite-se a requerida e intemem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação, a ser agendada pela escrivania junto ao CEJUSC.

O não comparecimento injustificado de qualquer parte na audiência importará na aplicação de multa de 2% sobre o valor da causa (art. 334, § 8º do CPC).

A parte poderá constituir representante, inclusive seu advogado, para

representá-la em audiência, através de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10º do CPC/15), sob pena de multa, não se admitindo a juntada posterior.

A ré poderá oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da referida audiência, caso não haja acordo, ou do protocolo do pedido de cancelamento da audiência feito pela mesma, na hipótese em que parte autora também tenha manifestado desinteresse na autocomposição (art. 335, I, II, do CPC/15).

Intime-se a autora por meio de seu advogado, conforme art. 334, § 3º, do Código de Processo Civil.

Apesar da menção a possível incidência do disposto no artigo 304 do CPC (estabilização), a petição inicial diz respeito a obrigação de fazer com pedido de tutela antecipada, o que se confirma na descrição da causa de pedir e pedido, portanto, não se trata de tutela antecipada requerida em caráter antecedente propriamente dita.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

OTACILIO DE MESQUITA ZAGO

Juiz de Direito

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: marcar audiência/Liminar/Tutela Antecipada
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: GEORGES DE MOURA FERREIRA - Data: 10/08/2021 15:05:08